



**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017 UASG 110404

Processo: 60583002011201707. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, para ministrar o curso de Brigadista Voluntário, na modalidade in company, para no máximo 30 (trinta) servidores e militares deste Órgão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Instrução Normativa nº 01/SEORI, de 16 de janeiro de 2004 - procedimentos para a prevenção e o combate a incêndio. Declaração de Dispensa em 22/08/2017. RENATO PONTES DIAS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 31/08/2017. ADRIANO PORTELLA DE AMORIM. Diretor do Deadi. Valor Global: R\$ 4.800,00. CNPJ CONTRATADA: 14.953.861/0001-07 MULTICURSOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI - ME.

(SIDE - 01/09/2017) 110404-00001-2017NE800190

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2017 - UASG 110404

Número do Contrato: 13/2016.

Nº Processo: 60584000995201692.

DISPENSA Nº 83/2016. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 08489384000160. Contratado: ARTHOS SERVICOS E MANUTENCAO -EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, contados de 01/09/2017 até 31/08/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, Cláusula Segunda do Contrato nº 013/2016. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2018. Valor Total: R\$663.105,36. Fonte: 100000000 - 2017NE800192. Data de Assinatura: 31/08/2017.

(SICON - 01/09/2017) 110404-00001-2017NE800190

**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE
E DESPORTO**

EDITAL Nº 65/2017

**CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
E DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR (IES) PARA AS OPERAÇÕES DE JULHO/2018,
DO PROJETO RONDON, OPERAÇÃO "PANTANAL" E
OPERAÇÃO "PALMARES".**

Processo Nº 60340.000285/2017-14.

1. APRESENTAÇÃO

O Diretor do Departamento de Ensino (DEPENS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII e o parágrafo único do art. 43, do Anexo I, do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, combinado com o que prescreve a Portaria nº 754/SE-PESD/SG-MD, de 30 de março de 2015, com a aprovação do Comitê de Orientação e Supervisão (COS) do Projeto Rondon, e em consonância ainda com o Processo Administrativo nº 60340.000825/2015-90, de 23 de junho de 2015, torna público o Edital de Chamamento Público do processo de seleção e da participação das Instituições de Ensino Superior (IES) para as Operações de Julho/2018, do Projeto Rondon, doravante denominadas no presente edital de Operação "PANTANAL" e Operação "PALMARES".

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de seleção e a participação das IES para as operações do Projeto Rondon de Julho/2018, tendo por finalidade contribuir para o cumprimento dos objetivos do Projeto Rondon estabelecidos em sua concepção política.

2.2 Para a execução do objeto do presente Edital não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre o Ministério da Defesa (MD) e as IES, cabendo a cada uma prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao exercício das respectivas atividades.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

3.1 A Proposta de Trabalho dos conjuntos de ações denominados "A" (Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde) e "B" (Comunicação, Trabalho, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção) deverá ser encaminhada, até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 6 de outubro de 2017, em arquivo salvo no formato PDF, exclusivamente por meio do site do Projeto Rondon www.projeto-rondon.defesa.gov.br.

3.2 A Proposta de Trabalho do conjunto de ações denominado "C" (Comunicação Social) deverá ser encaminhada, até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 6 de outubro de 2017, exclusivamente por meio eletrônico, em arquivo salvo no formato PDF. Para as inscrições que concorrerão à Operação "Pantanal", a proposta deverá ser remetida para o e-mail: operacao.pantanal@defesa.gov.br. Para as inscrições que concorrerão à Operação "Palmares", a proposta deverá ser remetida para o e-mail: operacao.palmares@defesa.gov.br.

3.3 As Propostas de Trabalho encaminhadas fora do prazo não serão aceitas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As operações serão abertas à participação de IES, pública e privada de todo Brasil.

4.2 Para as Operações de julho/2018, cada IES poderá apresentar uma Proposta de Trabalho para o conjunto de Ações "A" ou "B" para a Operação "Pantanal" e uma Proposta de Trabalho para o conjunto de Ações "A" ou "B" para a Operação "Palmares".

4.3 Para as Operações de julho/2018, cada IES poderá, ainda, apresentar uma Proposta de Trabalho para o conjunto "C" para a Operação "Pantanal" e uma proposta de trabalho para Operação "Palmares", independentemente da proposta apresentada para o conjunto "A" ou "B".

4.4 Não poderão participar da seleção as IES não reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), e que estiverem em falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.5 As inscrições para os conjuntos "A" e "B" deverão ser realizadas no site do Projeto Rondon: www.projeto-rondon.defesa.gov.br, seguindo as instruções nele contidas, ressaltando-se os aspectos abaixo:

a) efetuar o cadastramento da IES ou atualizar os dados, caso já tenha participado de Operações anteriores do Projeto Rondon, escolhendo a opção já sou cadastrado. No ato do cadastramento deverão ser anexados os seguintes documentos:

- comprovante de credenciamento como IES junto às instâncias competentes;

- relação dos projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento pela IES na área de extensão;

- termo de designação do representante da IES junto ao Ministério da Defesa - MD, de acordo com o anexo "A" deste edital, constante na área de downloads do site do Projeto Rondon www.projeto-rondon.defesa.gov.br; e

- proposta de trabalho.

b) cadastrar 3 (três) professores efetivos da IES, 1(um) Coordenador, 1(um) Adjunto e 1 (um) Reserva, sendo obrigatória a participação na operação de 2 (dois) docentes por IES;

c) não será aceita a inscrição da Proposta de Trabalho que não atenda a exigência da alínea anteriores; e

d) o Sistema de Cadastro do Projeto Rondon gerará um número de protocolo no final do processo de inscrição. É responsabilidade da IES verificar se o número de protocolo foi gerado corretamente, o que garante a sua inscrição no Processo Seletivo.

4.6 As inscrições para o conjunto "C" deverão ocorrer da seguinte forma:

- para a Operação "Pantanal" deverão ser remetidas para o e-mail: operacao.pantanal@defesa.gov.br.

- para a Operação "Palmares" deverão ser remetidas para o e-mail: operacao.palmares@defesa.gov.br.

- o e-mail de inscrição deverá conter a seguinte documentação:

a) termo de designação do representante da IES junto ao Ministério da Defesa - MD, de acordo com o anexo "A" deste edital, constante na área de downloads do site do Projeto Rondon www.projeto-rondon.defesa.gov.br;

b) formulário de cadastramento da IES para as atividades do conjunto C, de acordo com o anexo "B" deste edital, constante na área de downloads do site do Projeto Rondon www.projeto-rondon.defesa.gov.br;

c) formulário de cadastramento de 3 (três) professores docentes do curso de Comunicação Social do quadro efetivo da IES, 1 (um) Coordenador, 1 (um) Adjunto e 1 (um) Reserva, sendo obrigatória a participação na operação de 2 (dois) docentes por IES, de acordo com o anexo "C" deste edital, constante na área de downloads do site do Projeto Rondon www.projeto-rondon.defesa.gov.br;

d) comprovante de credenciamento como IES junto às instâncias competentes;

e) relação dos projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento pela IES na área de extensão;

f) proposta de trabalho; e

g) não será aceita a inscrição da Proposta de Trabalho que não atenda à exigência das alíneas deste subitem.

4.7 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon não se responsabilizará por inscrição não recebida ou recebida fora do prazo previsto neste edital, por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores de Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1 As IES devem propor ações com caráter de extensão, que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades, para o desenvolvimento e o fortalecimento da cidadania do estudante universitário, o bem-estar social e a qualidade de vida nas comunidades carentes, usando as habilidades universitárias.

5.2 As ações propostas deverão ser direcionadas a um público capaz de reproduzi-las e multiplicá-las no seio da comunidade, tornando-as permanentes.

5.2.1 Poderão ser realizadas oficinas complementares visando a viabilizar, apoiar ou dar suporte às ações de capacitação.

5.3 A Proposta de Trabalho para os conjuntos "A" e "B" deverá ser orientada para a região abrangida pela operação (municípios citados neste edital), atendendo aos critérios da Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR), para os conjuntos "A" e "B", anexo "D" deste edital, disponível para download no site do Projeto Rondon: www.projeto-rondon.defesa.gov.br.

5.4 As propostas de trabalho do conjunto "C", para cada operação, consistirão na realização de uma cobertura jornalística, por intermédio do desenvolvimento de ações e criação de produtos para a divulgação das atividades desenvolvidas pelas equipes dos conjuntos "A" e "B", utilizando, preferencialmente, as mídias digitais do Projeto Rondon, considerando o Briefing para elaboração da proposta do conjunto "C", Anexo "E" deste edital, bem como aos critérios da Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon para o conjunto "C", Anexo "F" deste edital, disponível para download no site do Projeto Rondon: www.projeto-rondon.defesa.gov.br.

5.5 A Proposta de Trabalho deverá abranger as seguintes áreas temáticas, conforme o conjunto de ações escolhido, "A", "B" ou "C", abaixo:

- Conjunto A: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde.

- Conjunto B: Comunicação, Trabalho, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção.

- Conjunto C: Comunicação Social.

5.6 A proposta para o CONJUNTO "A" deverá atender a todas as atividades de cada área de atuação abaixo transcritas:

CULTURA:

- capacitar agentes multiplicadores para o desenvolvimento de atividades que valorizem o cidadão, a cultura local e promovam o intercâmbio de informações.

DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:

- capacitar gestores municipais, conselheiros e lideranças comunitárias em gestão de políticas públicas, particularmente na área de desenvolvimento social, como acesso a renda, enfrentamento das situações de trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes;

- instalar, dinamizar ou atualizar, conforme o caso, os conselhos municipais, tais como os de educação, de saúde, tutelar, de assistência social, da criança, do meio ambiente, dentre outros; e

- capacitar agentes multiplicadores na prevenção da violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

EDUCAÇÃO:

- capacitar educadores dos ensinos fundamental e médio sobre técnicas de ensino e aprendizagem, motivação, mediação de conflitos, relacionamento interpessoal, distúrbios de aprendizagem e educação inclusiva.

SAÚDE:

- capacitar agentes de saúde em: saúde da família, doenças endêmicas, saúde bucal, acolhimento e humanização do atendimento em saúde;

- capacitar agentes multiplicadores em saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens, na prevenção da prostituição infantil e na prevenção do uso de drogas;

- capacitar agentes multiplicadores em ações de incentivo ao esporte e lazer; e

- capacitar agentes multiplicadores em nutrição, com incentivo à utilização integral de alimentos e à promoção de hábitos alimentares saudáveis, dando prioridade aos produtos regionais.

5.7 A proposta para o CONJUNTO "B" deverá atender a todas as atividades de cada área de atuação abaixo transcritas:

COMUNICAÇÃO:

- capacitar agentes multiplicadores e servidores municipais na produção e difusão de material informativo para a população, usando os meios de comunicação com ênfase em comunicação comunitária e pública; e

- capacitar lideranças e servidores municipais nos serviços e programas oferecidos de formação de políticas públicas.

MEIO AMBIENTE:

- capacitar, mobilizar e realizar campanhas na área de educação ambiental, particularmente no que se refere a resíduo sólido, saneamento básico e gestão de água e solo.

TECNOLOGIA E PRODUÇÃO:

- disseminar soluções autossustentáveis - tecnologias sociais - que melhorem a qualidade de vida das comunidades.

TRABALHO:

- capacitar produtores locais, com especial atenção à agricultura familiar e sustentável;

- incentivar o cooperativismo, associativismo e empreendedorismo para a geração de renda e o desenvolvimento econômico sustentável;

- promover ações que desenvolvam o potencial turístico local, incluindo a capacitação de mão de obra ligada ao comércio de bens e serviços; e

- capacitar servidores municipais em gestão pública e de projetos.

5.8 As propostas para o CONJUNTO "C" deverão apresentar um Plano de Comunicação, considerando o briefing para elaboração da proposta do Conjunto "C", Anexo "E" deste edital, disponível para download no site do Projeto Rondon: www.projeto-rondon.defesa.gov.br. As equipes do conjunto "C" deverão realizar uma cobertura jornalística para divulgação do Projeto Rondon, considerando os seguintes períodos: antes do início da operação, abordando a preparação dos rondonistas; durante operação, cobrindo as atividades de campo e após o término da operação. O período antes da operação será caracterizado pelo início da viagem precursora e o período após se estenderá do encerramento propriamente dito da operação até o início da viagem precursora da operação subsequente.

5.8.1 As atividades desenvolvidas serão as abaixo transcritas:

- realizar a cobertura jornalística das ações dos conjuntos "A" e "B", antes e durante as operações, e, após as operações, o Projeto Rondon como ferramenta para o desenvolvimento sustentável de comunidades carentes;

- realizar a cobertura e divulgação em tempo real e/ou ao vivo das cerimônias de abertura, encerramento e demais atividades que forem desenvolvidas durante todo o período das operações.

- monitorar diariamente as notícias veiculadas na imprensa sobre o Projeto Rondon, confeccionando um clipping com todas as informações coletadas;

- monitorar e interagir com os usuários das Mídias Sociais do Projeto Rondon;

- buscar o engajamento nas Mídias Sociais do Projeto Rondon utilizando campanhas e ações; e

- produzir um vídeo de 5 minutos para a cerimônia de encerramento, com foco na relação entre os rondonistas e as comunidades assistidas.

5.8.2 O Plano de Comunicação deverá conter, pelo menos, o contexto e o diagnóstico sobre o cliente (Projeto Rondon) e a área geográfica abrangida pela operação, pertinente à Comunicação Social, a campanha de comunicação, a estratégia de comunicação, o levantamento dos meios de comunicação disponíveis e formadores de opinião da área e as peças criadas, conforme abaixo:

- Introdução;
- justificativa do trabalho, fazendo ligação com a literatura pertinente;

- objetivos do trabalho (geral e específico); e
- abordar a sua relevância/importância.
- Desenvolvimento (divididos em capítulos):
- contextualizar o trabalho;
- incluir um diagnóstico sobre o cliente (Projeto Rondon), e a área geográfica abrangida (região onde será desenvolvida a operação), abordando os meios de comunicação e os formadores de opinião;

- Plano de Comunicação, com objetivo geral e específico, estratégia, citando as peças que serão criadas e considerando a divulgação regional e nacional e os seguintes público alvo:

- formadores de opinião regional e nacional;
- órgãos de mídia regional e nacional;
- estudantes de ensino médio e superior; e
- professores universitários.
- Conclusão;

- expor e enfatizar como o trabalho contribuirá para a divulgação do Projeto Rondon como ferramenta de inclusão nacional e como dará maior visibilidade às ações sociais realizadas pelas equipes de rondonistas; e

- as listas de ilustrações, abreviaturas e gráficos devem ser incluídas em páginas distintas, antes do sumário, se for o caso.

5.8.3 Orientações

5.8.3.1 Os professores coordenadores deverão, durante a viagem precursora, reunir-se com a Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon para ajustarem o Plano de Comunicação.

5.8.3.2 Os cronogramas das atividades do conjunto "C" a serem realizadas antes das operações serão confeccionados até o final da viagem precursora.

5.8.3.3 Os cronogramas das atividades do conjunto "C" a serem realizadas durante as operações, deverão ser enviados para a Coordenação do Projeto Rondon após o ajuste das atividades dos professores do conjunto "A" e "B", ao término da viagem precursora.

5.8.3.4 Os cronogramas das atividades do conjunto "C" a serem realizadas após as operações serão confeccionados até o final das mesmas.

5.8.3.5 Os Planos de Comunicação deverão utilizar-se das mídias digitais do Projeto Rondon e de pautas que serão enviadas aos órgãos de mídia regional e nacional, elaborando posts, matérias e vídeos sobre as atividades que serão desenvolvidas pelos rondonistas antes e durante as operações e sobre o Projeto Rondon, após as operações. Não haverá recursos financeiros específicos do Ministério da Defesa para execução do Plano de Comunicação.

5.8.3.6 Todo contato com os órgãos de mídia regional e nacional serão feitos pela Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon.

5.8.3.7 Todo o material produzido deverá ser avaliado pela Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon antes de ser divulgado.

5.8.3.8 O Ministério da Defesa fornecerá o transporte e alojamento no centro regional (CR) para a viagem precursora dos professores coordenadores e para o período da operação dos rondonistas (professores e alunos). Fornecerá ainda, o transporte e alojamento no centro regional (CR) para a viagem precursora da operação subsequente para os professores coordenadores ou adjuntos, a fim de apresentar as ações realizadas e os produtos desenvolvidos para a nova equipe. Não serão custeadas passagens e deslocamentos ou fornecidos alojamentos para outras atividades.

5.8.3.9 As IES deverão se responsabilizar em selecionar os professores coordenadores e adjuntos entre os docentes dos cursos da área de Comunicação Social e os graduandos nos cursos da área de Comunicação Social, selecionar e treinar os alunos que estiverem cursando a segunda metade do curso de Comunicação Social e fornecer os equipamentos e materiais necessários para que a equipe produza e divulgue o seu trabalho (câmeras fotográficas, filmadoras, notebooks, chip de celulares, pacote de dados 3G dentre outros materiais).

5.8.3.10 No que concerne às atividades de Comunicação Social relacionadas com as operações do Projeto Rondon, quer sejam as conduzidas pelas equipes selecionadas para o conjunto de Ação "C", as desenvolvidas pelas IES selecionadas, e as desenvolvidas pelo MD, sua divulgação deverá observar o previsto no art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e na Instrução Normativa da SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, além de contar com a anuência, por escrito, de cada uma das partes, especialmente quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização de suas marcas.

6. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DA IES

6.1 Considerações Gerais

6.1.1 Caberá à Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR), instituída pelo Diretor do DEPENS (Coordenador-Geral do Projeto Rondon) realizar a análise e o julgamento das propostas de trabalho das ações dos conjuntos "A", "B" e "C" das IES.

6.1.2 Serão selecionadas 02 (duas) propostas de trabalho por município: uma para realizar as ações do conjunto "A" e outra para as ações do conjunto "B".

6.1.3 Será selecionada 01 (uma) proposta de trabalho para realizar as ações do conjunto "C", por operação.

6.1.4 A Proposta de Trabalho para os conjuntos "A" e "B" serão avaliadas e classificadas, considerando os critérios estabelecidos neste edital e na ficha de avaliação anexo "D" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon, e as propostas de trabalho para realização das Ações do conjunto "C" serão avaliadas e classificadas, considerando os critérios estabelecidos neste edital e na ficha de avaliação - anexo "F" Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (conjunto "C"), disponíveis para downloads no site do Projeto Rondon.

6.1.5 As IES com propostas aprovadas em mais de um conjunto terão apenas uma proposta selecionada, participando com apenas uma equipe, que realizará o trabalho da Proposta que obteve a maior pontuação, de modo a permitir a participação de um maior número de instituições. A participação da IES com uma segunda equipe só acontecerá após atendidas todas as outras IES aprovadas.

6.1.6 A alínea anterior não se aplica às IES que concorrerem às ações do conjunto "C". As IES poderão participar com uma equipe, por operação, no conjunto "A" ou "B" e com uma equipe, por operação, no conjunto "C".

6.1.7 As IES selecionadas e os respectivos municípios de atuação serão divulgados por meio do site do Projeto Rondon, www.projektorondon.defesa.gov.br, conforme o item 13 (Calendário de Eventos).

6.1.8 Do total de vagas da operação "Pantanal" serão reservadas até 2(duas) vagas para as IES do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovadas, sendo uma vaga para o conjunto "A" ou "B", desde que atendidas as exigências do presente edital.

6.1.9 Do total de vagas da operação "Palmares" serão reservadas até 2(duas) vagas para as IES do Estado de Alagoas, aprovadas, sendo uma vaga para o conjunto "A" ou "B", desde que atendidas as exigências do presente edital.

6.2 Da análise e do Julgamento

6.2.1 A CAPPR somente avaliará as propostas enviadas dentro do prazo estabelecido e nas condições previstas neste Edital.

6.3 Da Classificação Provisória

6.3.1 A classificação provisória dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida pela IES.

6.3.2 Será desclassificada a proposta que:

a) for enviada fora do prazo estabelecido;
b) ultrapassar o número máximo de 40 (quarenta) páginas incluindo a capa;

c) conter qualquer indicação, sinal no corpo do trabalho ou nome do arquivo que identifique o autor da proposta ou a IES. Este critério de desclassificação não se aplica na identificação da mensagem eletrônica (e-mail) enviada pela IES do conjunto "C" que encaminha o trabalho ao MD;

d) não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon para os conjuntos "A" ou "B" o anexo "D" e para o conjunto "C" o anexo "F", deste edital;

e) for remetida em qualquer outro formato que não seja em PDF;

f) encaminhar a proposta de trabalho para o e-mail das operações ou dos coordenadores do Projeto Rondon. Este critério de desclassificação não se aplica na identificação da mensagem eletrônica enviada pela IES do conjunto "C" ao MD, que encaminha o trabalho para o e-mail da operação a qual estará concorrendo; e
g) estiver em desacordo com qualquer das exigências ou prever condições diferentes das cláusulas constantes no presente Edital.

6.3.3 Concluída a avaliação das propostas, a CAPPR elaborará relatório que será submetido ao conhecimento do Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que o encaminhará para divulgação.

6.3.4 A classificação no resultado provisório não significa participação na operação. Somente será considerada habilitada a proposta classificada após a divulgação do resultado final.

6.3.5 Concluída a etapa de classificação das propostas, a CAPPR divulgará o resultado provisório com o número do protocolo das IES selecionadas, apenas, no site do Projeto Rondon, www.projektorondon.defesa.gov.br. Após a divulgação do resultado provisório, os participantes que desejarem recorrer deverão apresentar recurso administrativo na forma do item 6.4 deste edital.

6.3.6 Os valores da pontuação que serão registrados nos quesitos da Ficha de Avaliação deverão ser expressos com uma casa decimal, devendo o resultado final de cada quesito ser expresso por valor inteiro (aproximado).

6.4 Da Interposição de Recursos

6.4.1 Os participantes que desejarem recorrer em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, sob a pena de preclusão.

6.4.2 A IES que se enquadrar na solicitação de recurso terá a sua proposta reavaliada por um 3º avaliador designado pelo Presidente da CAPPR.

6.4.3 Na apresentação de recurso que ensejar reavaliação da proposta, no resultado final, serão consideradas as duas avaliações com maior pontuação.

6.4.4 Caberá a solicitação de recurso quando:

a) a IES identificar discrepância dos motivos de desclassificação, conforme o item 6.3.2, deste edital; e
b) a diferença do total de pontos, soma dos quesitos "Diagnóstico", "Metodologia", "Relevância" e "Qualidade", recebidos dos avaliadores (Av1 e Av2) for maior do que 25 (vinte e cinco) pontos.

6.4.5 O recurso deverá ser formalizado em documento oficial da IES, arquivo em PDF, e o Requerimento para Interposição de Recurso, anexo "I" deste edital, (modelo disponível para download no site do Projeto Rondon), aos cuidados do Presidente da CAPPR. No campo assunto inserir: Recurso (nº protocolo), para os que concorrerão para a Operação "Pantanal", deverá ser remetida para o e-mail: operacao.pantanal@defesa.gov.br, e para as inscrições que concorrerão para a Operação "Palmares" deverá ser remetida para o e-mail: operacao.palmares@defesa.gov.br.

6.4.6 É assegurado aos participantes obter vista do espelho da avaliação da proposta indispensável à defesa de seus interesses cuja solicitação deverá ser realizada via e-mail. Para os que concorrerão para a Operação "Pantanal", deverá ser remetida para o e-mail: operacao.pantanal@defesa.gov.br, e para as inscrições que concorrerão para a Operação "Palmares" deverá ser remetida para o e-mail: operacao.palmares@defesa.gov.br.

6.4.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

6.4.8 O recurso será dirigido ao Diretor do DEPENS/SE-PESD/MD, por intermédio da CAPPR, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, com as informações necessárias ao julgamento. A decisão do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento. A motivação deverá ser explícita, clara e coerente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

6.4.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4.10 Não será apreciado recurso interposto fora do prazo.

6.4.11 A decisão dos recursos será dada a conhecer por meio de divulgação de lista a ser publicada no site do Projeto Rondon, www.projektorondon.defesa.gov.br.

6.4.12 O DEPENS não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamento nas linhas de comunicação.

6.4.13 Não haverá reapreciação de recursos.

6.4.14 Encerrada a fase recursal a CAPPR homologará e divulgará o resultado dos recursos no site do Projeto Rondon, www.projektorondon.defesa.gov.br.

6.5 Da Classificação Final e do Resultado Final

6.5.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos pelo somatório das notas em cada quesito da Ficha de Avaliação, após a avaliação dos recursos interpostos.

6.5.2 O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da CAPPR, que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, observando os motivos de desclassificação do item 6.3.2 anterior.

6.5.3 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

a) Qualidade;
b) Relevância;
c) Metodologia; e
d) Diagnóstico.

6.5.4 Concluído o julgamento das propostas, a CAPPR elaborará relatório que será remetido ao conhecimento do Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que poderá acatá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, justificando seu ato, e o encaminhará para divulgação.

6.5.5 Após a divulgação do resultado final, havendo desistência formal por parte da IES selecionada, o Coordenador-Geral do Projeto Rondon poderá substituir esta IES e convocar a IES subsequente, do mesmo conjunto de ações "A", "B" ou "C", respeitada a ordem de classificação.

6.5.6 O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da CAPPR que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou que se revelarem manifestamente inexequíveis.

6.5.7 O resultado final será publicado no site do Projeto Rondon, www.projektorondon.defesa.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A Operação "Pantanal" será desenvolvida entre os dias 06 e 22 de julho 2018, em 11 (onze) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, a saber: Bandeirantes, Bodoquena, Corumbá, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Ladário, Miranda, Rio Negro, Rochedo e Terenos. Terá como Centro Regional (CR) a cidade de Campo Grande/MS.

7.1.2 Os Municípios de Corumbá e Ladário serão considerados como uma única área para a execução das ações da Operação Pantanal.

7.2 A Operação "Palmares" será desenvolvida entre os dias 13 e 29 de julho 2018, em 10 (dez) municípios do Estado de Alagoas, a saber: Belém, Cacimbinha, Coité do Nóia, Chã Preta, Jacuípe, Jequiá da Praia, Jundiá, Olivença, Quebrangulo e Roteiro. Terá como Centro Regional (CR) a cidade de Maceió/AL.



7.3 A concentração de rondonistas, o início das ações da Operação do Projeto Rondon e o encerramento dos trabalhos transcorrerão nas datas constantes do quadro abaixo:

| Centro Regional | Concentração | Ambientação e Abertura | Deslocamento para os municípios | Trabalho nos municípios | Encerramento | Retorno |
|-----------------|-----------------|------------------------|---------------------------------|-------------------------|--------------|-----------------|
| Campo Grande/MS | 05 e 06/07/2018 | 07/07/2018 | 08/07/2018 | 09/08 a 20/07/2018 | 21/07/2018 | 22 e 23/07/2018 |
| Maceió/AL | 12 e 13/07/2018 | 14/07/2018 | 15/07/2018 | 16/07 a 27/07/2018 | 28/07/2018 | 29 e 30/07/2018 |

7.4 A operação terá a duração de, aproximadamente, 17 (dezesete) dias. A princípio, os 4 (quatro) primeiros dias serão destinados ao deslocamento de ida, à concentração de rondonistas, à cerimônia de abertura, ambientação dos participantes e ao deslocamento das equipes do CR para os municípios selecionados. Os 3 (três) últimos dias serão reservados para o encerramento da operação e o retorno às cidades de origem.

7.5 Em cada município trabalharão 2 (duas) equipes, a princípio, de IES distintas, as quais serão encarregadas dos conjuntos "A" e "B". Para o CR será selecionada 1 (uma) equipe da IES, que será encarregada do conjunto denominado "C". Esta equipe realizará ações específicas detalhadas no item 5 deste edital (Da Proposta de Trabalho).

7.6 Após a divulgação das IES selecionadas, o Projeto Rondon coordenará a viagem precursora de 1 (um) professor, por equipe, ao CR e município de destino. A viagem precursora, de caráter obrigatório, tem por objetivo proporcionar as condições para que a IES ajuste a Proposta de Trabalho (conjuntos de ações "A", "B" e "C") à realidade e às necessidades dos municípios selecionados.

7.7 O professor que realizar a viagem precursora deverá obrigatoriamente compor a equipe que participará da operação.

7.8 Durante a viagem precursora os professores-coordenadores do conjunto "C" deverão reunir-se com a Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon para ajustarem o Plano de Comunicação.

7.9 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon poderá substituir a IES que não realizar a viagem precursora.

7.10 Após a viagem precursora, a IES deverá inserir uma cópia da Proposta de Trabalho ajustada, indicando as atualizações, no campo "Ajuste de proposta" no endereço: <http://www.projektorondon.defesa.gov.br/sistema>, conforme previsto no item 13 deste edital (Calendário de Eventos).

7.11 O cronograma das atividades a serem realizadas, durante a operação, pela equipe do conjunto "C", será consolidado após a viagem precursora, tão logo os ajustes das atividades dos conjuntos "A" e "B" tenham sido finalizados. O documento deverá ser enviado para a Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon conforme previsto no item 13 deste edital (Calendário de Eventos).

7.12 Ao término da operação, a IES deverá remeter o relatório final de atividades para o endereço citado no subitem anterior, como estabelecido no item 13 deste edital (Calendário de Eventos).

7.13 O envio do relatório final é obrigatório. O modelo estará disponível no site do Projeto Rondon, <http://www.projektorondon.defesa.gov.br>, na área de "download". O arquivo deve ser enviado para a área administrativa do site do Projeto Rondon, no endereço <http://www.projektorondon.defesa.gov.br/sistema>. Para ter acesso a essa área, a IES deverá inserir o "login" e a senha previamente definidos e realizar o "upload" do arquivo no "link" - "Envio de Documentos".

7.14 O envio do cronograma e do relatório final do conjunto "C" deverá ser encaminhados para o e-mail da operação que a IES tiver participado: operacao.pantanal@defesa.gov.br e/ou operacao.palmares@defesa.gov.br, conforme as datas previstas no item 13 (Calendário de Eventos).

8. DAS EQUIPES DE RONDONISTAS

8.1 Para os conjuntos "A" e "B", cada equipe será composta por brasileiros (natos ou naturalizados), sendo 10 (dez) rondonistas, sendo 2 (dois) professores e 8 (oito) alunos dos cursos de graduação.

8.2 As equipes dos conjuntos "C" serão compostas por brasileiros (natos ou naturalizados), sendo 12 (doze) rondonistas, sendo 2 (dois) professores e 10 (dez) alunos dos cursos de graduação.

8.3 Os professores e alunos devem, obrigatoriamente, pertencer à mesma IES selecionada para a operação. Os professores devem necessariamente pertencer ao quadro de professores da instituição, não sendo admitida a participação de técnicos ou outros funcionários da IES.

8.4 Os alunos selecionados para compor as equipes deverão estar cursando a partir da segunda metade do curso de graduação.

8.5 Todos os integrantes da equipe, professores e alunos, deverão ser voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

8.6 A equipe deverá ser composta por alunos que não tenham em hipótese alguma participado de Operações anteriores do Projeto Rondon.

8.7 A composição das equipes dos conjuntos "A" e "B" deverá ser, preferencialmente, multidisciplinar, de forma a atender às ações incluídas no Plano de Trabalho.

8.8 A equipe do conjunto "C" deverá ser composta por professores graduados na área de Comunicação Social e alunos graduandos da área de Comunicação Social.

8.9 Um professor de cada equipe deverá ser designado pela IES como "professor-coordenador". Este será o responsável pelas ligações com a Coordenação-Geral do Projeto Rondon para todos os assuntos relacionados com a operação. Será responsável, também, pela conduta, disciplina e segurança da equipe e, sobretudo, pelo cumprimento das normas do Projeto.

8.10 Um professor de cada equipe deverá ser designado pela IES como "professor-adjunto". Este será o responsável por auxiliar o "professor-coordenador" nas tarefas e responsabilidades, e será o seu substituto eventual, em caso de sua ausência por motivo de força maior.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

9.1 Constituem responsabilidades do MD:

a) planejar, coordenar e executar as atividades do Projeto Rondon para a Operação "Pantanal" e Operação "Palmares", observada a legislação de referência e as limitações orçamentárias e financeiras do órgão;

b) designar um Coordenador responsável como interlocutor(a) operacional e administrativo para exercer o acompanhamento da Operação em todas as suas fases, seguindo o previsto no Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho, anexo "J" deste Edital, disponível para download no site do Projeto Rondon;

c) compor a Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon - CAPPR;

d) selecionar as IES e distribuir as equipes pelos municípios participantes da Operação;

e) fornecer as informações necessárias à realização das atividades da operação para IES;

f) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução da operação, propriamente dita comunicando à IES quaisquer irregularidades observadas, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

g) prestar apoio logístico à realização da viagem precursora dos professores:

- alojamento, alimentação e transporte, no CR; e

- transporte do CR para os municípios selecionados.

h) providenciar o transporte das equipes de rondonistas, na ida e no regresso da operação, desde as cidades de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal) até o CR da operação, e deste até o município designado à IES. O transporte das equipes poderá ser da cidade de origem, desde que seja atendida a logística da operação e os valores das passagens sejam compatíveis com os da cidade de partida;

i) prestar, em parceria com as prefeituras municipais, mediante Acordo de Cooperação entre o MD e os municípios selecionados, apoio logístico às equipes, durante a operação propriamente dita, compreendendo alojamento, alimentação e transporte dentro do município;

j) adquirir e entregar o "kit rondonista" para os professores e alunos;

k) emitir certificado para os rondonistas que participarem integralmente da operação;

l) aprovação prévia do conteúdo a ser publicado pela Equipe de Comunicação Social (matérias, textos, fotografias, entre outros) com vistas à divulgação nos meios diversos de comunicação;

m) providenciar o transporte de material da coordenação do Projeto Rondon deste Ministério para o CR e o retorno do material;

n) realizar a aquisição de material de divulgação para a operação;

o) providenciar outros serviços e materiais diretamente relacionados às atividades do Projeto Rondon para as diversas fases da operação; e

p) havendo apoio de transporte com aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), as cidades de partida se restringirão a Manaus/AM, Belém/PA, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Campinas/SP, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA IES SELECIONADA

10.1 Constituem responsabilidades da IES:

a) elaborar o Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho, de acordo com o modelo constante do Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho, anexo "J" deste Edital, disponível para downloads no site do Projeto Rondon;

b) executar o objeto pactuado, constante do Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho;

c) arcar com toda despesa necessária a execução das atividades atribuídas a IES pelo Acordo de Cooperação e o respectivo Plano de trabalho;

d) realizar, durante a viagem precursora, por intermédio do professor-coordenador, entendimentos com a prefeitura municipal, a fim de adequar o Plano de Trabalho da IES às necessidades do município;

e) remeter por ofício à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, até 3 (três) dias úteis após o término da viagem precursora e da Operação, os bilhetes dos passageiros das viagens aéreas e terrestres custeadas pelo Projeto Rondon (ida e volta), para compor a prestação de contas; o ofício deverá relacionar os participantes da operação e seus respectivos comprovantes, conforme as instruções e o modelo disponível para downloads no site do Projeto Rondon;

f) fazer ajustes na Proposta de Trabalho e no cronograma de atividades após a viagem precursora. Encaminhar via sistema para o endereço www.projektorondon.defesa.gov.br/sistema à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, conforme previsto no item 13 (Calendário de Eventos);

g) facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização por parte do MD, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações, e os documentos relacionados com a execução do objeto do Acordo de Cooperação;

h) A IES deverá selecionar o professor-coordenador e adjunto entre os docentes de sua IES. Selecionar e treinar os alunos que estiverem cursando a segunda metade do curso e fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos trabalhos;

i) designar, para cada uma de suas equipes, 1(um) professor-coordenador, com perfil para gerenciamento de grupos de trabalho e com excelente capacidade de relacionamento, que terá as seguintes atribuições:

- designar 1 (um) professor-adjunto como auxiliar;

- interlocutor operacional e administrativo responsável por acompanhar a execução do objeto pactuado no Acordo de Cooperação;

- selecionar, organizar e treinar a(s) equipe(s) que participará(ão) da operação, de modo a cumprir o previsto na(s) Proposta(s) de Trabalho, incluindo na equipe somente pessoas que estejam em boas condições de saúde. É recomendável que os candidatos estejam avaliados clínica, odontológica e psicologicamente, tendo em vista a permanência em localidades com carência de recursos e, por vezes, inóspitas;

- verificar se os cartões de vacinação dos rondonistas estão em dia, em especial para doenças endêmicas da região da operação;

- verificar se a apólice de seguro de vida e seguro de viagem nacional do rondonista (professor-coordenador, adjunto e aluno) está em dia e vigente até o final da operação;

- realizar a preparação dos integrantes de sua equipe para as ações a serem desenvolvidas no município selecionado;

- emitir aos participantes o certificado das oficinas realizadas por sua IES durante a operação;

- para o conjunto "A" e "B" cadastrar 10 (dez) alunos rondonistas, sendo 8 (oito) titulares e 2 (dois) reservas, na página www.projektorondon.defesa.gov.br/sistema, de acordo com o item 13 deste Edital (Calendário de Eventos). Para o conjunto "C" preencher a ficha de cadastramento de 12 (doze) alunos rondonistas, sendo 10 (dez) titulares e 2 (dois) reservas, disponível para download no site do Projeto Rondon e enviar para o e-mail: operacao.pantanal@defesa.gov.br, para a IES selecionada para a Operação "Pantanal" e para o e-mail: operacao.palmares@defesa.gov.br para a IES selecionada para a Operação "Palmares" de acordo com o item 13 deste Edital (Calendário de Eventos). Os dados cadastrais devem estar de acordo com os registros da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>), a fim de evitar erros na emissão de passagens e consequentes despesas para a IES, caso nova passagem necessite ser emitida;

- alertar aos integrantes das equipes sobre a obrigatoriedade de participação em todos os eventos da operação;

- fazer com que os integrantes de sua equipe observem os procedimentos, as condutas e os prazos estabelecidos para as atividades da operação contidos neste edital, no Acordo de Cooperação e seu Plano Trabalho, e no "Guia do Rondonista". Modelo disponível para downloads no site do Projeto Rondon;

- desenvolver, nos municípios e no CR designado, as ações previstas na Proposta de Trabalho;

- em caso de substituição do rondonista, comprar a passagem do rondonista substituído, caso a passagem do rondonista substituído já tenha sido emitida pelo Ministério da Defesa; e

- apresentar o relatório final de atividades, em arquivo PDF, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da operação. As IES dos conjuntos "A" e "B" encaminhar para o endereço www.projektorondon.defesa.gov.br/sistema, e as IES do conjunto "C", para o e-mail: operacao.pantanal@defesa.gov.br, para a IES selecionada para a Operação "Pantanal" e para o e-mail: operacao.palmares@defesa.gov.br para a IES selecionada para a Operação "Palmares" além de enviar via correios todo material que foi produzido durante a operação, salvo em PenDrive ou CD/DVD para o endereço descrito no subitem 10.2.

j) providenciar o seguro de vida (cobertura no mínimo: para assistência médica e odontológica, seguro de vida por morte acidental e invalidez permanente) e o seguro de viagem nacional (cobertura no mínimo: para seguro de bagagem, assistência farmacêutica) dos rondonistas (Professor-coordenador, adjunto e aluno), durante a operação de acordo com o calendário de atividades item 13 deste edital;

k) remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon:

- Termo de Designação do Representante da IES junto ao MD, anexo "A" deste edital;

- Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista, anexo "K" e seu Apêndice, deste edital;

- Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista, anexo "L" e seu Apêndice, deste edital;

- Termo de Cessão de direito do Uso de Imagem, anexo "M" deste edital; e

- cópia da apólice do seguro de vida e do seguro de viagem nacional dos Rondonistas.

l) Os modelos dos documentos constantes da alínea k), exceto a apólice do seguro de vida e o seguro de viagem nacional dos Rondonistas, estão disponíveis para downloads no site do Projeto Rondon;

m) por ocasião da viagem precursora, transportar o professor-coordenador da sede da IES, via terrestre ou aéreo, até a cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal), responsabilizando-se pelas despesas para o provimento de alimentação e hospedagem do professor-coordenador, nesse deslocamento, se for o caso, e no período em que estiver no Município selecionado;

n) durante a operação, transportar a(s) equipe(s) da sede da IES, via terrestre ou aéreo, até a cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal). Durante esse deslocamento, caso haja necessidade de alojamento e/ou alimentação, essas despesas são de responsabilidade da IES;

o) as despesas com a bagagem de qualquer rondonista será custeada pela IES ou pelo próprio, não cabendo o pagamento ou ressarcimento das despesas decorrentes pelo Ministério da Defesa; p) assinar e remeter 2 (duas) vias à Coordenação-Geral do Projeto Rondon o Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho, anexo "J" deste edital, encaminhado por ofício, através dos correios, celebrado entre o MD e a IES, cujo instrumento terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que a parte interessada apresente proposta fundamentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. O mencionado Acordo de Cooperação não implicará em cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os participantes;

q) obedecer aos prazos estabelecidos neste Edital;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados pela IES na execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas; e

s) as responsabilidades acima estão publicadas na área de downloads do site do Projeto Rondon.

10.2 A documentação a que se refere a alínea k) do subitem 10.1 e inciso I da alínea f) do subitem 12.1, deverão ser remetidas para:

MINISTÉRIO DA DEFESA
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON
OPERAÇÃO "nome da operação"
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO Q - PROTOCOLO
CEP 70.049-900 BRASILIA/DF

10.3 O não cumprimento das responsabilidades definidas no subitem 10.1 implicará, antes do ato de inscrição, no impedimento da realização da inscrição pela IES; e, após o ato de inscrição, no desligamento da(s) equipe(s) da IES, ou na suspensão da participação da IES nas atividades do Projeto Rondon por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a ser decidido discricionariamente pela coordenação-geral do Projeto Rondon.

10.4 Da penalidade prevista no subitem 10.3, caberá recurso junto ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon, devendo o mesmo ser encaminhado num prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua notificação, que será enviada a IES por ofício do Coordenador-Geral do Projeto Rondon via email:projektorondon@defesa.gov.br.

11. DAS DESPESAS COM TRANSPORTE

11.1 As passagens serão adquiridas para todos os rondonistas de acordo com o cadastro realizado pela IES no Sistema de Informação, Gestão e Avaliação (SIGA) do Projeto Rondon.

11.2 A IES deverá observar o seguinte procedimento para o caso de possível alteração no cadastro do rondonista:

a) comunicar por intermédio de documento oficial assinado pelo representante legal da IES ao Coordenador da Operação a intenção de alterar o rondonista cadastrado e solicitar o cancelamento da passagem, caso tenha sido emitida, obedecendo a data limite do calendário;

b) encaminhar o documento especificado da alínea acima para o e-mail do Coordenador da Operação, apresentando o fato gerador da alteração cadastral, a fim de possibilitar a apreciação pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon, sendo obrigatória a anexação do documento que constitui amparo legal para tal solicitação;

c) providenciar a imediata alteração do rondonista no Sistema do Projeto Rondon, quando autorizada a substituição, devendo a alteração ser única e exclusivamente do substituto; e

d) comprar a passagem do rondonista substituto, caso a passagem do rondonista substituído já tenha sido emitida pelo Ministério da Defesa.

11.3 No caso de desligamento do rondonista, conforme o Guia do Rondonista, disponível para download no site do Projeto Rondon, no item - Sobre Disciplina, subitens 4) e 5), a IES deverá arcar com os custos de uma nova passagem.

11.4 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon arcará com os custos do transporte do rondonista, até a sua cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal), que, durante o período da operação, tiver um familiar de até 2º grau de parentesco que venha a óbito.

11.5 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon arcará com os custos do transporte do rondonista, até a sua cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal), que, durante o período de operação, for acometido de doença que o impossibilite de prosseguir na operação, confirmada em parecer médico.

11.6 Os casos omissos serão analisados e definidos pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon, segundo os princípios e regras que regem a Administração Pública.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR-COORDENADOR

12.1 O Professor-coordenador é o chefe e o líder da equipe, sendo de sua responsabilidade:

a) fiel cumprimento das normas do Projeto Rondon durante todas as fases da Operação;

b) ligações com o Coordenador da Operação para todos os assuntos relacionados com a operação;

c) conduta, disciplina e segurança da equipe durante todas as fases da operação;

d) posse, durante todas as fases da operação, de relação contendo as informações sobre os rondonistas possuidores do seguro de vida e de viagem (nome, operadora e número), de forma a atender qualquer eventualidade;

e) comunicação de imediato ao Coordenador da Operação do afastamento de qualquer um dos rondonistas, sob sua responsabilidade, por motivos disciplinares, para que o Coordenador da Operação tome as providências administrativas cabíveis;

f) restituir os bilhetes de passagens (ida e volta) dos integrantes das equipes, tanto da viagem precursora, quanto da Operação, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon por intermédio da IES, a fim de compor o processo obrigatório de prestação de contas, no prazo de até 3(três) dias úteis após a realização da viagem. Para tanto, deverá:

- agrupar, grampear e digitalizar os bilhetes por rondonistas (os bilhetes não devem estar colados), verificando a sua integridade e sua legibilidade, relacionando os participantes da operação e seus respectivos comprovantes. Encaminhá-los por e-mail ao Coordenador da Operação, no formato PDF conforme modelo disponível na área de "downloads" do site do Projeto Rondon (www.projektorondon.defesa.gov.br), de modo a permitir agilizar o processo de prestação de contas. Tal procedimento não isenta a IES de enviar os bilhetes originais, pelos Correios, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon.

12.2 O não cumprimento das responsabilidades definidas no subitem 12.1 implicará na suspensão da participação da IES nas atividades do Projeto Rondon por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.3 Da penalidade prevista no subitem 12.2, caberá recurso junto ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon, devendo o mesmo ser encaminhado num prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua notificação, que será enviada a IES por ofício ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon via e-mail:projektorondon@defesa.gov.br.

13. DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA OPERAÇÃO

a. OPERAÇÃO "PANTANAL"

| Data | Evento |
|---|---|
| Até 1º de setembro de 2017 | Aprovação do Edital e divulgação. |
| 6 de outubro de 2017 | Limite para a inscrição da IES e envio da Proposta de Trabalho e das informações do professor que fará a viagem precursora. |
| Até 22 de novembro de 2017 | Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR). |
| 24 de novembro de 2017 | Divulgação da Classificação Provisória. |
| 3 (três) dias úteis (até 29 de novembro de 2017) | Interposição de Recursos - os participantes que desejarem recorrer, em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho, deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, sob a pena de preclusão. |
| 06 de dezembro de 2017 | Homologação e divulgação do resultado final pela Internet, na página do Projeto Rondon, das IES selecionadas para participarem da operação. |
| 16 de fevereiro de 2018 | Limite para substituição do professor que realizará a viagem precursora. |
| 16 de fevereiro de 2018 | Limite para as IES enviarem via correios os seguintes DOCUMENTOS: - anexo "A" - Termo de Designação do representante da IES junto ao MD; - anexo "B" - Formulário de cadastramento da IES (para as atividades do conjunto "C"); - anexo "J" - Acordo de Cooperação junto ao MD e a IES e o Plano de Trabalho; - anexo "K" - Termo de adesão do professor ao serviço voluntário de rondonista e seu apêndice; - anexo "M" - Termo de Cessão de direito de uso de imagem para os professores participantes da operação (Lei nº 9.610 de 19/02/1998); e - cópia da apólice do seguro de vida e o seguro de viagem nacional do professor-coordenador. |
| 1 a 7 de abril de 2018 | Realização da viagem precursora. |
| 20 de abril de 2018 | - Limite para as IES cadastrarem os rondonistas. - Limite para a IES dos conjuntos "A" e "B" inserir, no sistema, a Proposta de Trabalho e o Cronograma de Atividades ajustados. Limite para as IES dos conjuntos "A", "B" e "C" enviarem via correios os DOCUMENTOS: - anexo "L" - Termo de adesão do aluno ao serviço voluntário de rondonista e seu apêndice, para os alunos participantes da operação; e - anexo "M" - Termo de cessão de direito de uso de imagem para os alunos participantes da operação (Lei nº 9.610, de 19/02/1988); e - cópia da apólice do seguro de vida e o seguro de viagem nacional do rondonista conforme o item 10.1, alínea j). |
| 30 de abril de 2018 | Limite para coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon enviar via e-mail os Cronogramas de Atividades ajustados ao professor coordenador do conjunto "C". |
| 7 de maio de 2018 | Limite para a IES do conjunto "C" enviar via e-mail o seu Cronograma de Atividades para a Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon. |
| 6 de julho de 2018 | Deslocamento e concentração das equipes no centro regional. |
| 22 de julho de 2018 | Retorno das equipes para as cidades de origem. |
| 25 de julho de 2018 | Prazo para devolução dos bilhetes aéreos. |
| 30 de julho de 2018 até a semana anterior da Viagem Precursora de 2019. | Prazo para a equipe do conjunto "C" realizar o fim das postagens de divulgação da Operação nos meios de comunicação do Projeto Rondon. |
| 24 de agosto de 2018 | Entrega dos relatórios de atividades. |

b. OPERAÇÃO "PALMARES"

| Data | Evento |
|--|---|
| Até 1º de setembro de 2017 | Aprovação do Edital e divulgação. |
| 6 de outubro de 2017 | Limite para a inscrição da IES e envio da Proposta de Trabalho e das informações do professor que fará a viagem precursora. |
| Até 22 de novembro de 2017 | Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR). |
| 24 de novembro de 2017 | Divulgação da Classificação Provisória. |
| 3 (três) dias úteis (até 29 de novembro de 2017) | Interposição de Recursos - os participantes que desejarem recorrer, em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho, deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, sob a pena de preclusão. |
| 6 de dezembro de 2017 | Homologação e divulgação do resultado final pela Internet, na página do Projeto Rondon, das IES selecionadas para participarem da operação. |
| 16 de fevereiro de 2018 | Limite para substituição do professor que realizará a viagem precursora. |
| 16 de fevereiro de 2018 | Limite para as IES enviarem via correios os seguintes DOCUMENTOS: - anexo "A" - Termo de Designação do representante da IES junto ao MD; - anexo "B" - Formulário de cadastramento da IES (para as atividades do conjunto "C"); - anexo "J" - Acordo de Cooperação junto ao MD e a IES e o Plano de Trabalho; - anexo "K" - Termo de adesão do professor ao serviço voluntário de rondonista e seu apêndice; - anexo "M" - Termo de Cessão de direito de uso de imagem para os professores participantes da operação (Lei nº 9.610 de 19/02/1998); e - cópia da apólice do seguro de vida e de viagem do professor-coordenador. |



| | |
|---|---|
| 8 a 14 de abril de 2018 | Realização da viagem precursora. |
| 27 de abril de 2018 | - Limite para a IES dos conjuntos "A" e "B" inserir, no sistema, a Proposta de Trabalho e o Cronograma de Atividades ajustados. IES cadastrar os rondonistas. - Limite para as IES dos conjuntos "A", "B" e "C" enviarem via correios os DOCUMENTOS: - anexo "L" - Termo de adesão do aluno ao serviço voluntário de rondonista e seu apêndice, para os alunos participantes da operação; e - anexo "M" - Termo de cessão de direito de uso de imagem para os alunos participantes da operação (Lei nº 9.610, de 19/02/1988); e - cópia da apólice do seguro de vida e o seguro de viagem nacional do rondonista conforme o item 10.1, alínea j). |
| 7 de maio de 2018 | Limite para coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon enviar via e-mail os Cronogramas de Atividades ajustados ao professor coordenador do conjunto "C". |
| 14 de maio de 2018 | Limite para a IES do conjunto "C" enviar via e-mail o seu Cronograma de Atividades para a Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon. |
| 15 de julho de 2018 | Deslocamento e concentração das equipes no centro regional. |
| 30 de julho de 2018 | Retorno das equipes para a cidade de origem. |
| 1º de agosto de 2018 | Prazo para devolução dos bilhetes aéreos. |
| 30 de julho de 2018 até a semana anterior da Viagem Precursora de 2019. | Prazo para a equipe do conjunto "C" realizar o fim das postagens de divulgação da Operação nos meios de comunicação do Projeto Rondon. |
| 1º de setembro de 2018 | Entrega dos relatórios de atividades. |

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição para a presente seleção implicará em aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.2 A Operação poderá ser adiada ou cancelada, a qualquer momento, pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon, no todo ou em parte, sem, contudo, ensejar em indenização de qualquer espécie às IES selecionadas e a seus rondonistas.

14.3 Os alunos e os professores das IES são voluntários, portanto, o desenvolvimento e a execução das operações previstas neste Edital não ensejarão em remuneração ou qualquer medida de caráter indenizatório para as IES selecionadas e seus professores e alunos, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

14.4 A desistência de alguma prefeitura implicará em cancelamento da operação no respectivo município selecionado, mesmo após a divulgação das equipes selecionadas.

14.5 É vedado(a):

a) a participação da IES com menos de 2 (dois) professores, em desacordo com o previsto na composição da equipe, conforme o subitem 8 deste Edital;
b) o consumo de bebidas alcoólicas durante a operação, período compreendido entre a cerimônia de abertura e a cerimônia de encerramento conforme o item - Sobre Disciplina, subitem 5 do "Guia do Rondonista", disponível na página do Projeto Rondon;

c) o uso de entorpecentes ou narcóticos durante a operação, conforme o item - Sobre Disciplina, subitem 5 do "Guia do Rondonista", disponível na página do Projeto Rondon;

d) ausentar-se do município, para quaisquer fins, antes do final da operação. Em casos de força maior, a equipe ou o rondonista deverá estar devidamente autorizada(o) pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon;

e) a troca da passagem aérea recebida para participar da operação, sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon;

f) a participação de professores e alunos que não estejam cadastrados no sistema do Projeto Rondon como rondonistas e devidamente vinculados à operação;
g) o retorno antecipado de professores e alunos sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon;

h) a participação de alunos que tenham atuado em operações anteriores do Projeto Rondon;

i) a permanência de rondonistas atuando no município ou no CR sem a presença de pelo menos 1 (um) professor da sua IES;

j) a participação de professores não pertencentes ao quadro efetivo da IES, conforme o subitem 8.2 do Edital;

k) qualquer alteração no sistema do Projeto Rondon, se a autorização da Coordenação Geral e após os prazos previstos no edital;

l) a participação, durante a operação, junto à (s) equipe (s) da IES de integrantes desta que não sejam rondonistas;

m) o rondonista, durante a operação, ser acompanhado por familiar ou outra pessoa de seu convívio social.

14.6 Em qualquer situação, os servidores públicos, os profissionais, os estudantes e outras pessoas envolvidas na execução dos trabalhos decorrentes deste Edital permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de uma parte com a outra.

14.7 Decisões jurídicas, de qualquer natureza, assumidas isoladamente pelas IES e pelo MD serão de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade que as tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

14.8 Cada parte responsabilizar-se-á pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente Edital, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra ou a terceiros.

14.9 Informações, esclarecimentos e modelos de documentos relativos a este Edital poderão ser obtidos no site www.projektorondon.defesa.gov.br.

14.10 Constituem anexos do presente Edital, disponível para downloads no site do Projeto Rondon:

Anexo "A" - Termo de Designação do Representante da (Nome da Instituição de Ensino Superior e Sigla) junto ao Ministério da Defesa - MD;

Anexo "B" - Formulário de cadastramento da IES (para as atividades do conjunto "C");

Anexo "C" - Formulário de cadastramento de 3 (três) professores docentes do curso de Comunicação Social, efetivos da IES, um Coordenador, um Adjunto e um Reserva;

Anexo "D" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon para os conjuntos "A" e "B";

Anexo "E" - Briefing para elaboração da proposta do conjunto "C";

Anexo "F" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon para o conjunto "C";

Anexo "G" - Modelo de estrutura de proposta para as ações dos conjuntos "A" e "B";

Anexo "H" - Modelo de estrutura de proposta para as ações do conjunto "C";

Anexo "I" - Modelo de requerimento para interposição de recurso;

Anexo "J" - Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho;

Anexo "K" - Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista e Apêndice ao Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista;

Anexo "L" - Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista e Apêndice ao Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista; e

Anexo "M" - Termo de cessão de direito do uso da imagem - (LEI Nº 9610, DE 19/2/1998).

Brigadeiro de Infantaria AUGUSTO CESAR AMARAL

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 1/2017 ao Convênio Nº 816301/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, CNPJ nº 84.744.994/0001-40. Ampliação de metas e prorrogação de vigência.. Valor Total: R\$ 520.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.800,00, Vigência: 29/07/2015 a 08/12/2017. Data de Assinatura: 31/08/2017. Signatários: Concedente : ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, CPF nº 483.922.198-72, Conveniente : MARCOS AURELIO MARQUES FLORES, CPF nº 198.198.112-87.

(SICONV(PORTAL) - 01/09/2017)

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 42/2015

Nº Processo: 23000004764201564. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO - CNPJ Contratado: 00660928000100. Contratado : LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- ME. Objeto: Rescindir, unilateralmente, o CTO nº42/2015 celebrado com a empresa Life Tecnologia e Consultoria LTDA, tendo como último dia da execução dos serviços, o dia 28 de agosto de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 28/08/2017 .

(SICON - 01/09/2017) 150002-00001-2017NE800001

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 74/2017
HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatas, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, nos termos do Edital nº 74 de 07 de agosto de 2017, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES - (Construção de Estradas; Tecnologia dos Pavimentos; Materiais de Construção Civil; Tecnologia dos Pavimentos; Laboratório de Tecnologia dos Materiais; Laboratório de Tecnologia dos Pavimentos; Laboratório de Tecnologia dos Solos) - Classificados - 1º - Laísa do Rosário Souza Carneiro - 2º - Priscila de Souza Maciel - 3º - Ludimila Moura Moreira Mendes - 4º - Aislan Rander Santos - 5 - Neíza Ferreira Carvalho - 6 - Osório José dos Santos

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES - (Laboratório de Topografia; Laboratório de Desenho Topográfico; Topografia Teórica; Projetos Viários) - Classificados - 1º - Igor Vieira Santos - 2º - Alan do Carmo Braga.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme Edital nº 74 de 07/08/2017.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS